



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2026

ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

DAS PARTES

Aos trinta e um dias do mês de julho de 2026, o **Departamento Municipal de Energia de Ijuí - Demei**, Autarquia de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.289.500/0001-00, Inscrição Estadual nº 065/0080300, estabelecido à Av. Getúlio Vargas, nº 1454 – Bairro Assis Brasil nesta cidade de Ijuí/RS, CEP 98.709-203, neste ato representado pelo **Marco Aurélio Sikacz**, brasileiro, Diretor Presidente, inscrito no CPF sob nº 919.185.960-34, CI nº 9064432579, residente e domiciliado à Rua João Jacó Strapazon, 55 – Bairro Morada do Sol, na cidade de Ijuí/RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ELETROSANTOS CONSTRUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.278.219/0001-43, Inscrição Estadual 065/0155866, estabelecida à Avenida Pinheiro Machado, 314 – Centro na cidade de Ijuí/RS, neste ato representado pelo Sr. Magnos Perkovski dos Santos, brasileiro, Eletrotécnico, inscrito no CPF sob nº 020.784.710-03, telefone 55 3332 2928 e e-mail finan.eletrosantos@gmail.com, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e administrativas em vigor, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026** e conforme especificações constantes dos Anexos do edital, que passam a fazer parte deste CONTRATO, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

1.1. Para todos os efeitos, incorporam-se como parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2026**, o Termo de Referência, demais anexos, a proposta e os documentos apresentados pela(s) empresa(s) signatária(s) do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO de empresa especializada para prestação de serviços de construção e manutenção em redes aéreas de distribuição de energia elétrica de propriedade do Demei**, observância às especificações, requisitos e condições estabelecidas e de acordo com especificações nos anexos do edital.

- A contratação será pelo preço unitário da UNIDADE DE SERVIÇO – US, sendo que as quantidades de US's por serviço executado, serão



Av. Getúlio Vargas, 1454, Bairro Assis Brasil, CEP 98709-203 - Ijuí/RS
Fone/Fax: 55 3331.7700 | Plantão 24h: ☎ 08000519200
CNPJ 95.289.500/0001-00 - I.E 065/0080300
E-mail: demei@demei.com.br
www.demei.com.br

Assinado por 2 pessoas: MARCO AURELIO SIKACZ, AURELIO SIKACZ, MARCO AURELIO SIKACZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://demei.1doc.com.br/verificacao/8368-68815-6879FC422F6a1f0a0e000d1g04B0C606BEB-6-1919EE/A4D2F>



**ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº
05/2026**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 14/2026**

**ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº
05/2026**

4.4. Arcar com os prejuízos causados ao DEMEI decorrentes de serviços não executados ou executados com imperfeição, devidamente comprovados pela fiscalização do DEMEI.

4.5. Arcar com as despesas de transporte e alimentação de seu pessoal necessário à execução dos serviços contratados, e que em caso algum serão ressarcidos pelo DEMEI.

4.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

4.7. A Contratada responde civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir.

4.8. A Contratada deve promover a organização técnica e administrativa das atividades objeto deste contrato de modo a conduzi-los eficientemente de acordo com as especificações técnicas fornecidas pelo Contratante nos prazos determinados.

4.9. Estudar todos os documentos fornecidos pelo Contratante para a execução das atividades, não se admitindo, em qualquer hipótese, alegação de desconhecimento dos mesmos.

4.10. Designar um funcionário da empresa para ficar responsável direto pelas contas desse contrato, disponibilizando contato direto entre os representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE.

4.11. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE inerente ao objeto deste contrato.

4.12. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente prestar os esclarecimentos julgados necessários.

4.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



Av. Getúlio Vargas, 1454, Bairro Assis Brasil, CEP 98709-203 - Ijuí/RS
Fone/Fax: 55 3331.7700 | Plantão 24h: ☎ 08000519200
CNPJ 95.289.500/0001-00 - I.E 065/0080300
E-mail: demei@demei.com.br

www.demei.com.br

Assinado por 2 pessoas: MELISSA DOS SANTOS PEREIRA, ALOZIANA DOS SANTOS MARCO AURELIO SIKACZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://demei.1doc.com.br/verificacao/83160-68815-68797FC4227e8a1f0meae00d1g04BC0606BEB-6199EEA4D2F>





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 14/2026**

**ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº
05/2026**

assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência da CONTRATANTE; assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais.

4.14. A Contratada é responsável integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.15. A Contratada compromete-se, além das demais previstas neste Contrato

- a) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- b) Todos os equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos e colocados no local de execução pela Contratada sem ônus de qualquer espécie para o Contratante;
- c) Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade, eficiência e qualidade dos serviços, a fiscalização do Contrato poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional ou órgão não ligado diretamente ao Contrato, às expensas da Contratada, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.

4.16. Retirar no almoxarifado do Contratante, juntamente com um representante desta, os materiais especificados na Requisição de Materiais, necessários à execução dos serviços, através de representante legal ou preposto nomeado para este fim, bem como devolver os materiais no almoxarifado após a conclusão dos serviços. O Contratante não se responsabilizará pela entrega de materiais a empregados habilitados e desligados do quadro funcional da Contratada, sem que este fato tenha sido comunicado antecipadamente por escrito.

4.17. Manter local apropriado para guarda dos materiais retirados no almoxarifado, separando-os por atividade e armazenando-os adequadamente. O Contratante se reserva o direito de proceder à verificação destes materiais no depósito da Contratada.



**ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº
05/2026**

4.24. Efetuar as suas custas, inclusive com o fornecimento de materiais similares aos existentes, a recomposição dos passeios, cercas, meios-fios, calçadas, áreas revestidas, pistas de rolamentos, etc., sempre que houver danos aos mesmos por culpa da Contratada. Tanto as recomposições dos passeios, como a remoção de terras e entulhos, deverão ser feitas imediatamente após a execução das atividades.



Av. Getúlio Vargas, 1454, Bairro Assis Brasil, CEP 98709-203 - Ijuí/RS
Fone/Fax: 55 3331.7700 | **Plantão 24h:** ☎ 08000519200
CNPJ 95.289.500/0001-00 - I.E 065/0080300
E-mail: demei@demei.com.br
www.demei.com.br



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 14/2026**
**ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº
05/2026**

4.25. Correrá também por conta da Contratada a responsabilidade sobre quaisquer outros danos que esta causar, permanecendo responsável pela indenização, mesmo que o referido encargo tenha sido transferido a uma companhia seguradora.

4.26. A Contratada não reivindicará do Contratante, qualquer indenização por perdas e danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

4.27. Executar as atividades excepcionalmente solicitadas, e não previstos mediante autorização do Contratante.

4.28. Iniciar o atendimento às exigências da fiscalização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo, situações emergenciais ou prorrogação especialmente concedida, devendo concluir o atendimento no prazo máximo estabelecido pela fiscalização. Esgotado este prazo, o Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato, inclusive a rescisão do mesmo.

4.29. Atender às exigências do órgão fiscalizador do Município, no tocante às responsabilidades de sua competência, sujeitando-se às penalidades aplicáveis pelas consequências decorrentes do não cumprimento do disposto neste item.

4.30. Não se utilizar do nome ou da imagem do Contratante, perante terceiros, para efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações.

4.31. A Contratada é responsável integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS E RESPOSTAS E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

5.1. O Contratante deverá efetuar os pagamentos à Contratada pelos serviços prestados, em estrita obediência as condições estabelecidas neste contrato.

5.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 14/2026**
**ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº
05/2026**

quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.

5.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas na contratação;

5.4. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

5.5. O Contratante deverá resguardar o acervo de informações de interesse técnico, científico e comercial da Contratada, evitando sua divulgação sem prévia consulta e anuência da mesma.

5.6. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

5.7. O Contratante fornecerá à Contratada, nos prazos adequados, toda a informação técnica de sua responsabilidade, necessária a regular execução do contrato, que forem solicitadas pela Contratada.

5.8. O Contratante deverá esclarecer e comunicar, por escrito e em tempo hábil, toda e qualquer dúvida, modificação das especificações ou das normas técnicas com referência à execução dos serviços;

5.9. O Contratante deverá proporcionar à Contratada as facilidades necessárias para que a Contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato;

5.10. O Contratante deverá prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

5.11. O Contratante deverá manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato, ou seja, notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



**ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº
05/2026**

5.18. O Contratante manterá atualizadas as informações cadastrais fornecidas pela Contratada relativas ao registro de seus empregados treinados, registro de acidentes de trabalho, e demais informações correlatas, serão mantidas em arquivo no Contratante, para fins de controle e fiscalização.

6.1. Os serviços serão executados de forma direta pela Contratada, no regime de empreitada por preço unitário – **US – UNIDADE DE SERVIÇO**.



Av. Getúlio Vargas, 1454, Bairro Assis Brasil, CEP 98709-203 - Ijuí/RS
Fone/Fax: 55 3331.7700 | **Plantão 24h:** ☎ **08000519200**
CNPJ 95.289.500/0001-00 - I.E 065/0080300
E-mail: demei@demei.com.br
www.demei.com.br



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 14/2026**
**ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº
05/2026**

6.2. É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto do Contrato, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela fiscalização e de acordo com o estabelecido no item 15.5. deste edital.

6.3. Demais condições de execução são previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, parte deste edital anexo IV.

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo de aceite.

6.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato

6.9. A contratada deverá disponibilizar integralmente a mão-de-obra necessária à execução de todas as atividades previstas no objeto deste edital.

6.10. Verificada a não conformidade do objeto licitado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

6.11. Considerado inadequado os serviços prestados, o representante designado pelo Contratante para acompanhamento, controle, fiscalização e





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 14/2026**

**ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº
05/2026**

avaliação do contrato notificará à Contratada, a qual deverá adequar à prestação dos serviços as exigências contratadas;

6.12. O Prazo de vigência inicial dos serviços realizados é de 12 (doze) meses, a contar do efetivo início dos serviços, durante o qual a empresa contratada fará todas as correções necessárias que não estiverem de acordo com objeto solicitado, conforme Minuta de Contrato (Anexo II).

6.13. O preço cotado inclui todas as despesas com custo, deslocamentos, estadias, refeições, com mão de obra, auxílio-alimentação ou refeição, vales-transportes e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, equipamentos, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, ou de qualquer outra natureza enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

6.14 DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.14.1. A execução dos serviços deverá ser realizada por uma empresa especializada no ramo, de acordo com as características dos documentos do processo, devendo:

- a) Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas constantes no Anexo IV, bem como às orientações da contratante, respeitando os prazos estabelecidos, os padrões de qualidade exigidos e a identidade institucional do órgão;
- b) Entregar serviços de qualidade e de acordo com a proposta apresentada respeitando e cumprindo com os prazos de entrega estabelecidos.

6.14.2. Todos os serviços desta licitação serão executados da seguinte forma:

Referente item 01 da Clausula primeira do edital:

Deve ser cumprido o estabelecido nas Instruções Técnicas ITD-03, ITD 04, ITD-06; Diretriz DGD-05 e Padronização PaTD-05, conforme especificações constantes nos anexos deste edital.



**ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº
05/2026**

6.15.1. Efetuar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo. Correrá por conta e risco da Contratada os seguintes seguros:



Av. Getúlio Vargas, 1454, Bairro Assis Brasil, CEP 98709-203 - Ijuí/RS
Fone/Fax: 55 3331.7700 | **Plantão 24h:** ☎ **08000519200**
CNPJ 95.289.500/0001-00 - I.E 065/0080300
E-mail: demei@demei.com.br
www.demei.com.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2026

**ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº
05/2026**

- a) Seguro de Responsabilidade Civil Geral, no valor condizente com as condições, potencial de risco e peculiaridade do(s) serviço(s) a ser(em) executado(s).
- b) Seguro de Acidente do Trabalho, para todos os seus empregados que participarão da execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

6.15.2. A Contratada exigirá de seus seguradores disposição expressa, incluindo a Contratante como cossegurada e sua equiparação a terceiros.

6.15.3. Se os prejuízos de um eventual sinistro forem superiores ao valor limite da apólice, a diferença entre o total do prejuízo e a indenização a cargo da Seguradora, independentemente da solidariedade passiva, deverá ser paga pela Contratada, bem como as eventuais franquias constantes da apólice, que também correrão por conta da Contratada.

6.15.4. A Contratada exigirá de seus seguradores a inclusão, em todas as apólices, de cláusula que assegure a desistência pelos mesmos de qualquer sub-rogação, explícita ou implícita, em eventuais direitos contra o Contratante.

6.15.5. A Contratada se obriga a apresentar a Contratante, cópia das apólices de seguro quando esta o exigir, devendo o prazo de validade do seguro ser igual ao prazo de vigência do contrato.

6.15.6. Satisfazer as exigências do CREA, bem como dos demais órgãos da área Federal, Estadual e Municipal.

6.15.7. Comprovar perante a Contratante o registro do contrato junto ao CREA, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

6.15.8. A documentação de que trata a Instrução Técnica – ITD 05 e Padronização – PaTD 05, devem ser apresentados ao DEMEI no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência do início dos serviços.

6.15.9. Fornecer gratuitamente e exigir dos seus empregados a utilização de uniforme e dos equipamentos de segurança individuais e coletivos, bem como, a condução de práticas seguras para a execução das atividades.



Av. Getúlio Vargas, 1454, Bairro Assis Brasil, CEP 98709-203 - Ijuí/RS
Fone/Fax: 55 3331.7700 | **Plantão 24h:** ☎ **08000519200**
CNPJ 95.289.500/0001-00 - I.E 065/0080300
E-mail: demei@demei.com.br
www.demei.com.br



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 14/2026**
**ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº
05/2026**

6.15.10. Obedecer às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, em relação ao transporte de pessoas, equipamentos e materiais e a condução de veículos.

6.15.11. Sinalizar e isolar, adequadamente, os locais onde estiverem sendo executados os serviços, conforme as normas da Contratante, as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas de segurança.

6.15.12. Confeccionar e afixar a sua logomarca e a inscrição “a serviço do Contratante”, em ambas as portas de seus veículos de forma facilmente identificável, somente durante o prazo de execução deste contrato.

6.15.13. Solicitar imediatamente a presença da fiscalização do Contratante em caso de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços, ou que causem danos em bens de terceiros, para que sejam tomadas as devidas providências. Deverão ser emitidos todos os documentos pertinentes e necessários para o devido Registro do Acidente de Trabalho (CAT, B.O., entre outros).

6.15.14. Atender a legislação brasileira pertinente à atividade principalmente a Portaria 3214 de 08 de junho de 1978, e suas alterações. Ainda, em especial a Portaria nº 598 de 07/12/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego que altera a Norma Regulamentadora – NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e a Portaria MTE 737/2026 em conjunto com a alteração da NR 1.

6.15.15. Observar os requisitos de segurança da legislação brasileira, em especial as Normas Regulamentadoras. Atender os requisitos estipulados pela Instruções Técnicas ITD-03, ITD 04, ITD-06, Padronização PaTD- 05 Diretriz DGD -05 e demais normas correlatas.

6.15.16. A CONTRATADA reconhece os direitos do DEMEI, em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei 14.133/2021 e conforme Cláusula Décima desta minuta de contrato.

6.16. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os trabalhos deverão ser iniciados no máximo 10 (dez) dias após Ordem de Execução de Atividades (OEA).





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 14/2026**
**ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº
05/2026**

6.17. **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS** - O serviço técnico contratado deverá ser executado em toda área de concessão do DEMEI, o qual será acompanhado e fiscalizado por um representante do DEMEI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS CONTRATUAIS.

7.1. O VALOR DO REFERIDO CONTRATO SERÁ:

- a) POR UNIDADE DE SERVIÇO – US REALIZADA, SENDO O VALOR DA US DE 98,00 (noventa e oito reais).
- b) A ESTIMATIVA DO CONTRATO É DE 10.000 US NO ANO SENDO O **VALOR ESTIMADO** DE R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), sem obrigação de consumo mínimo pelo DEMEI, sendo pagos apenas os serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e aceitos, visto tratar-se de uma estimativa de US – Unidade de Serviços.

7.1.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente realizados e medidos pela Fiscalização do DEMEI, no período compreendido entre o dia 01 de cada mês até o último dia trabalhado deste mês, através de depósito bancário.

7.1.2. A Notas Fiscais e a documentação listada no item 7.1.6 deverão ser entregues ao gestor do contrato em até 07 (sete) dias úteis da aprovação do Relatório Técnico.

7.1.3. Após o recebimento da Nota Fiscal, aprovação do relatório técnico descrito no item 7.1.5, a conferência da documentação listada no item 7.1.6, o DEMEI terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento.

7.1.4. A não apresentação pela Contratada, da nota fiscal e dos demais comprovantes exigidos, e/ou a entrega dos serviços parcialmente e/ou fora dos prazos previstos ou em desconformidade com este contrato autorizará o Contratante, sem incidir em correção monetária, juros ou multa ou em qualquer penalidade, a reter o pagamento vencido, bem como os que se vencerem, ou a efetuar pagamentos parciais, proporcionais aos





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 14/2026**

**ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº
05/2026**

materiais/serviços entregues, acarretando também à CONTRATADA a responsabilização pelo ressarcimento de eventuais prejuízos financeiros, a critério do Contratante, até que a Contratada cumpra sua obrigação.

7.1.5. Mensalmente a CONTRATADA elaborará um Relatório Técnico referente aos serviços executados.

7.1.6. Ainda, os pagamentos somente serão liberados com recebimento emitido pelo fiscal do contrato através encaminhamento do relatório mensal, da NF, BEM COMO após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal, emitida em nome do DEMEI, dos serviços efetivamente executados contendo o número do PROCESSO DE COMPRAS E DO CONTRATO correspondente.
- b) Declaração contendo a relação dos empregados que efetivamente prestaram serviço à contratante, com respectivo nº da CTPS;
- c) Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestaram serviço à contratante, através de contracheque ou recibo de pagamento.
- d) E-Social: Comprovante Contribuição Previdenciária por trabalhador ou relatório do sistema da empresa contendo os trabalhadores informados na declaração de funcionários, em que o valor total da contribuição seja igual ao relatório da contribuição previdenciária total do e-social;
- e) DCTF web (Recibo de Entrega);
- f) Comprovante de pagamento da guia DARF de recolhimento do INSS
- g) Relatório analítico da GRF/ GFIP.
- h) Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do FGTS.
- i) Registro de frequência
- j) Comprovante de quitação dos seguros.
- j) Declaração quando não houver empregados que os serviços forem prestados somente pelo titular ou sócios da empresa contratada;
- k) Comprovação da condição de associado (no caso de cooperativa) mediante apresentação da cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão.

7.1.7. TODOS OS DOCUMENTOS ACIMA MENCIONADOS SE REFEREM AO MÊS DE COMPETÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 14/2026**
**ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº
05/2026**

7.1.8. A documentação mencionada no parágrafo anterior deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato.

7.2. Quando do primeiro pagamento à empresa a mesma deverá apresentar ao fiscal técnico do contrato as fichas de entrega de EPIs dos colaboradores, juntamente do PCMSO.

7.3. A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais:

Departamento Municipal de Energia de Ijuí - Demei

CNPJ: 95.289.500/0001-00

Inscrição Estadual: 065-0080300

Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 1454, Bairro Assis Brasil, Ijuí/RS – 98709-203

Nº do Processo de compras ou nota de empenho e número do contrato de prestação de serviços.

7.4. Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o fiscal do contrato, no e-mail osvado@demei.com.br.

7.5. O pagamento será realizado pelo Demei de Ijuí mediante depósito bancário em favor do contratado, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação, ou por boleto bancário.

7.6. As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas ao setor de Tesouraria do Demei pelo e-mail flavio.o@demei.com.br ficando o contratado obrigado a mantê-las atualizadas.

7.6.1. Especificar os dados da conta bancária para pagamento, nas Informações Adicionais da Nota Fiscal. Caso ocorrer alterações, encaminhar e-mail para o setor de Tesouraria

7.7. A não apresentação pela **Contratada**, da nota fiscal/fatura e/ou a entrega dos serviços parcialmente e/ou fora dos prazos previstos ou em desconformidade com este contrato autorizará o **Contratante**, sem incidir em correção monetária, juros ou multa ou em qualquer penalidade, a reter





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 14/2026**
**ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº
05/2026**

o pagamento vencido, bem como os que se vencerem, a critério do **Contratante**, até que a **Contratada** cumpra sua obrigação.

7.8. Para emissão da nota fiscal deverá ser observado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, a qual foi recepcionada pelo Decreto Municipal (Ijuí) 7.894 de 15 de junho de 2022.

7.9. O pagamento será condicionado a não existência de Débitos de fatura de energia elétrica em nome do (a) contratado (a) ou de qualquer de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, observando o prazo legal de prescrição.

7.10. A critério da **Contratante** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, de responsabilidade da **Contratada**, em decorrência da execução do presente contrato.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

8.1. O Contrato firmado entrará em vigor na em **01 de setembro de 2026, estendendo-se a sua execução por 12 (doze) meses até 31/08/2027.**

8.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

8.3. DO REAJUSTE

8.3.1. No caso da execução contratual ULTRAPASSAR O PRAZO DE 12 (DOZE) MESES a partir da assinatura do contrato será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGP-M.

8.3.2. A data-base do período de correção, é definida pelo Artigo 92, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021 que assim estabelece: “Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice previamente definido no edital, observada a efetiva variação dos custos.”





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 14/2026**

**ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº
05/2026**

8.4. A execução/entrega do objeto será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo órgão requisitante, por servidores designados pelo Demei, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao disposto no art.117 da mesma lei.

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos da Lei nº 14.133/2021,

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- k) Comprovemente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Execução do contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 14/2026**

**ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº
05/2026**

- b) Execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Contratante pelo prazo de até 01 (um) ano, e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Contratante pelo prazo de até 03 (três) anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Incorrer na situação prevista no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/21: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

9.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as Demais sanções.

9.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4. Na aplicação das penalidades previstas, o DEMEI considerará, motivadamente, a gravidade da falta, os efeitos, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021

9.6. O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à contratada, mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

9.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a



**ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº
05/2026**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/21.



Av. Getúlio Vargas, 1454, Bairro Assis Brasil, CEP 98709-203 - Ijuí/RS
Fone/Fax: 55 3331.7700 | **Plantão 24h:** ☎ **08000519200**
CNPJ 95.289.500/0001-00 - I.E 065/0080300
E-mail: demei@demei.com.br
www.demei.com.br



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 14/2026**

**ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº
05/2026**

11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.4. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

12.1. A eficácia deste contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigidas e se estenderá até o fim do prazo de vigência.

12.2. Incumbirá ao Contratante, à sua conta, providenciar a publicação resumida do deste instrumento de compromisso ou de seus eventuais aditamentos, mediante remessa à Imprensa Oficial, do texto do extrato a ser publicado conforme artigo 94 Lei 14.133/2021, ou seja, em até 20 dias úteis após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais, representantes da Contratante especialmente designados.

13.1. O objeto do presente contrato será recebido:

- a) Provisoriamente pela fiscalização, não implicando reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço;
- b) Definitivamente pelo gestor do contrato, comprovando o atendimento das exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório (nota fiscal);
- c) O não cumprimento pela Contratada de todas as condições para o recebimento do objeto implicará suspensão do prazo para o pagamento.



**ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº
05/2026**



www.demei.com.br



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 14/2026**

**ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº
05/2026**

Cidade: Ijuí/RS - CEP: 98.700-000
Tel.: (55) 3332 2928 ou 55 991627780
E-mail: finan.eletrosantos@gmail.com

14.4. Os representantes responsáveis, acima identificados, manifestar-se-ão formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.

14.5. Considerado inadequado o serviço prestado, o representante designado pelo Contratante para acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do Contrato notificará a Contratada, a qual deverá adequar as atividades às exigências apresentadas, nos prazos combinados mediante treinamento ou substituição de seu funcionário.

14.6. Todos os avisos, notificações, correspondências e quaisquer comunicações enviadas no âmbito deste contrato deverão ser feitos por escrito, entregues e protocolados pessoalmente, por meio de carta com aviso de recebimento ou fac-símile com confirmação de envio, aos cuidados das pessoas designadas e endereços indicados acima, os quais serão efetivadas na data de seu protocolo, que será aquela do recebimento pessoal, constante do aviso de recebimento ou da confirmação de envio de fac-símile.

14.7. É de competência exclusiva do responsável pelo “acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da contratação” pela CONTRATANTE que, quando do pagamento, necessariamente seja vinculado o Documento Fiscal emitido pela CONTRATADA ao número do processo de obra (ODI/ODS) que suportam e estejam associadas a esta despesa derivada desse contrato.

14.8. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

15.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes na Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive nos casos omissos, e vincula-se ao processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2026.



Av. Getúlio Vargas, 1454, Bairro Assis Brasil, CEP 98709-203 - Ijuí/RS
Fone/Fax: 55 3331.7700 | Plantão 24h: ☎ 08000519200
CNPJ 95.289.500/0001-00 - I.E 065/0080300
E-mail: demei@demei.com.br
www.demei.com.br

Assinado por 2 pessoas: MARCOS AURELIO SIKACZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://demei.1doc.com.br/verificacao/83168-68815-68797FC4227feaf1f0meaecc0d1g04BC0606BEB-6199EE/A4D2F>



**ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº
05/2026**

16.5. A **Contratada** responderá pelos atos praticados por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes, subcontratados ou terceiros que atuem em seu nome ou benefício na execução do presente contrato.



Av. Getúlio Vargas, 1454, Bairro Assis Brasil, CEP 98709-203 - Ijuí/RS
Fone/Fax: 55 3331.7700 | **Plantão 24h:** ☎ **08000519200**
CNPJ 95.289.500/0001-00 - I.E 065/0080300
E-mail: demei@demei.com.br
www.demei.com.br

**ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº
05/2026**

18.4. Quaisquer alterações das obrigações ora estipuladas serão consubstanciadas em termos aditivos ao presente contrato, firmados pelos contratantes, que ficarão fazendo parte integrante, complementar e indissolúvel deste, para todos os fins de direito.



Av. Getúlio Vargas, 1454, Bairro Assis Brasil, CEP 98709-203 - Ijuí/RS
Fone/Fax: 55 3331.7700 | **Plantão 24h:** ☎ **08000519200**
CNPJ 95.289.500/0001-00 - I.E 065/0080300
E-mail: demei@demei.com.br
www.demei.com.br



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 14/2026**

**ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº
05/2026**

18.5. A tolerância por uma das partes quanto ao cumprimento de qualquer obrigação de outra parte, prevista no presente contrato, será considerada mera liberalidade, não implicando novação de seus termos, nem renúncia do direito de qualquer uma das partes de exigir que a outra cumpra as suas obrigações exatamente tais como previstas neste contrato.

18.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

18.7. Este contrato não estabelece nenhuma relação de sociedade, parceria ou associação entre as partes, nem tampouco constitui uma parte representante comercial ou legal da outra. Da mesma forma, este contrato não confere qualquer direito ou autoridade para a uma parte assumir obrigação ou responsabilidade em nome da outra.

18.8. Caso qualquer termo, cláusula, avença ou condição deste contrato seja considerado inválido, nulo ou inexecutável por decisão judicial, os termos restantes deverão continuar em vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados.

18.9. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas de Lei vigentes, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.10. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

18.11. O Demei e a Contratada não poderão se valer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes do Demei, consoante dispõe o respectivo Estatuto Social e o(s) representante(s) legal(is) da Contratada, devidamente credenciado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o foro de Ijuí/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 14/2026**
**ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº
05/2026**

19.2. E, por estarem assim justas e acordadas, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, composto por 27 (vinte e sete) páginas, bem como observar as disposições legais, fielmente, assim como as regulamentares pertinentes, pelo qual firmam o presente termo e na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ijuí/RS, 28 de agosto de 2026.

Marco Aurélio Sikacz
Diretor Presidente
CPF – 919.185.960-34

Magnos Perkovski dos Santos
Proprietário
CPF – 020.784.710-03

Testemunhas:

Ass. _____
Nome:
CPF:

Testemunhas:

Ass. _____
Nome:
CPF:



Av. Getúlio Vargas, 1454, Bairro Assis Brasil, CEP 98709-203 - Ijuí/RS
Fone/Fax: 55 3331.7700 | **Plantão 24h: ☎ 08000519200**
CNPJ 95.289.500/0001-00 - I.E 065/0080300
E-mail: demei@demei.com.br

www.demei.com.br

Assinado por 2 pessoas: MARCO AURELIO SIKACZ, MAGNOS PERKOVSKI DOS SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://demei.1doc.com.br/verificacao/83160-68815-6879FC422Fea1f0mea000d0ig04BC6C6BEB-6199EE/A2D2F>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B16C-BD1C-8EEF-4D2F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANDRA REGINA AUZANI (CPF 967.XXX.XXX-49) em 28/08/2026 08:57:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCO AURELIO SIKACZ (CPF 919.XXX.XXX-34) em 28/08/2026 09:14:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://demei.1doc.com.br/verificacao/B16C-BD1C-8EEF-4D2F>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45CB-68E5-6179-CA20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAGNOS PERKOVSKI DOS SANTOS (CNPJ 32.XXX.XXX/XXXX-43) VIA PORTADOR MAGNOS PERKOVSKI DOS SANTOS (CPF 020.XXX.XXX-03) em 01/09/2026 14:08:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://demei.1doc.com.br/verificacao/45CB-68E5-6179-CA20>